

PARECER JURÍDICO Nº 008/2022 – AAS.

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 06/22, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Walter Junior Macedo, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata sobre a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso da área do lote nº 01, da Quadra “B”, da AV-2, da Matrícula nº 7.440, do Livro 2, do CRI local, para a empresa ACADEMIA PERFORMANCE DE CAÇU LTDA, e outras providências, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria veio acompanhado do respectivo Ofício Mensagem, como é necessário e de praxe.

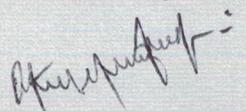
A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 24 de fevereiro de 2022.

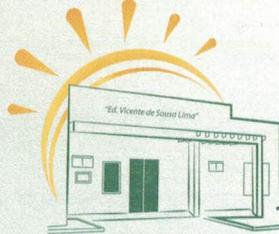
É o suscinto relatório. Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos afetos à gestão municipal, nesta Municipalidade não é incomum a transferência de áreas urbanas à terceiros para edificação de sede empresas e ou residências.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria tem como objetivo a revogação da Lei Municipal nº 2334/2019, de 26 de dezembro de 2019 e a nova Concessão de Direito Real de Uso à empresa mencionada na matéria, para os fins nela previstos, as peculiaridades e encargos de praxe.





CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

O texto e a redação da matéria são claramente compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89 do Regimento Interno, sendo que eventuais imperfeições podem/devem ser

corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo, ou em emenda que os legisladores entenderem necessária e for tecnicamente possível.

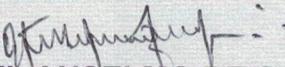
Por imposição Regimental, é necessário que a matéria tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Enfim, a proposta de lei encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende aos critérios objetivos e subjetivos, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental.

ISTO POSTO, apartado de convencimento de natureza política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

É o Parecer!

Caçu/GO, 02 de março de 2022.


ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº
OAB/GO nº 16.226

